



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
TECNOLOGICA**



**PORTARIA Nº 1 / 2025 - PROPPIT (11.01.02)**

**Nº do Protocolo: 23204.000793/2025-32**

**Santarém-PA, 17 de janeiro de 2025.**

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 109/2023- Gabinete, de 24 de março de 2023, desta Universidade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, bem como sua alteração por meio da Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que trata sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida na Portaria nº 248, de 19 de dezembro 2011, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sua atualização por meio do Ofício Circular nº 17/2024-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação (PIBPG) para Apoio a Formação de Recursos Humanos para a Pesquisa na Portaria nº 997, de 15 de agosto de 2022, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida sobre a questão por meio da Portaria nº120, de 17 de abril de 2019, no âmbito da FAPESPA (Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 9/2023 - PROPPIT, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Orientar que os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo iguais ou superiores a 12 (doze) meses, destinadas à titulação de mestres e doutores, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, poderão ser prorrogados pelo período máximo:

§1º De 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de bolsas fomentadas pela CAPES;

§ 2º De 120 (cento e vinte) dias, nos casos de bolsas fomentadas pela FAPESPA;

§ 2º De 120 (cento e vinte) dias, nos casos de bolsas fomentadas pelo CNPq.

Art. 3º O afastamento temporário de que trata esta Portaria deverá ser formalmente comunicado à Diretoria de Pós-Graduação - PROPPIT, acompanhado da confirmação da coordenação do curso e orientador/pesquisador especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento ou da guarda judicial para fins.

Art. 4º Observado o limite temporal de 120 (cento e vinte) dias para bolsas CNPq e FAPESPA ou 180 (cento e oitenta) dias para bolsas CAPES, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§1º A prorrogação da vigência da bolsa e os pagamentos respectivos corresponderão ao

período exato de afastamento das atividades acadêmicas da bolsista, respeitado, sempre, o limite estipulado no *caput* deste artigo.

**(Assinado digitalmente em 17/01/2025 16:38 )**

KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO

PRO-REITOR(A)

PROPPIT (11.01.02)

Matrícula: 1661684

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/01/2025** e o  
código de verificação: **2fcef6b5f1**